



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015**

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n. 12/2015, conforme segue:

Considerando a solicitação formal da Secretaria de Administração do Município;

Considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do município;

Considerando que a data comemorativa de aniversário político administrativo do Município já é tradicional;

Considerando que as festividades de aniversário do município são de natureza cultural e educacional;

Considerando ainda que, o novo processo demanda um determinado tempo para seu lançamento, abertura e contratação;

Considerando ainda, que a empresa contratada é especializada neste ramo;

Considerando ainda, que os preços são os de mercado apurados por orçamentos;

Considerando a previsão legal do artigo 24, Inciso IV da lei 8.666/93;

Considerando ainda que, o preço solicitado encontra-se de acordo com o praticado no Mercado;

**RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: MALIN EVENTOS LTDA-ME**, com sede na cidade de Videira– SC, situada na Rua Vereador Dino Marafon, 89 – Bairro Carelli – CEP 89.560/000, devidamente inscrita no CNPJ sob o número



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

09.677.321/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, LINDOMAR FERREIRA VIEIRA, brasileiro, CPF nº712.954.619-00.

**CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de SEGURANÇA para um Baile em comemoração do Dia do Município conforme segue:

| ITEM                          | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND | QTDADE | RS/UND | R\$/TOTAL       |
|-------------------------------|---|-----|--------|--------|-----------------|
| 1                             | Serviços de segurança com agentes registrados nos órgãos oficiais, num total de 8 agentes de seguranças distribuídos da seguinte forma:<br>Sendo apenas um turno das 21:00 até o final do evento. | und |        | 155,00 | 1.240,00        |
| TOTAL GERAL DO PROCESSO – R\$ |   |     |        |        | <b>1.240,00</b> |

**2. PREÇO**

Preço para o presente ajuste é de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), vencíveis até o dia 30 de setembro de 2015.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa escolhida é especializada no ramo desse tipo de serviço de acordo com a pesquisa de mercado.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para dificuldade de contratação para o momento.

**6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta Dotação Orçamentária específica para 2015,

Entidade – Prefeitura Municipal de Monte Carlo  
Órgão – 02 Secretaria Municipal de Administração  
Unidade – 01 Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade – 2.029 Festividades Municipais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

---

12 – 3.3.90.30.00.00.00.0000 – Festividades Municipais

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 18 de setembro de 2015

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA BAILE 2015 - nº 38/2015**

Contrato Público de Prestação de Serviços de Segurança Expomonte 2014, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, com sede à Rodovia SC 452 Km 25, Nº 1551, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA: MALIN EVENTOS LTDA ME**, com sede na cidade de Videira – SC, situada na Rua Vereador Dino Marafon, 89 – Bairro Carelli – CEP 89.560/000, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 09.677.321/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, LINDOMAR FERREIRA VIEIRA, brasileiro, CPF nº 712.954.619-00 mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Baile em comemoração ao dia do Município, considerando os expedientes constantes do processo nº 98/2015, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de segurança, conforme segue:

| ITEM                          | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND | QTD | RS/UND | R\$/TOTAL       |
|-------------------------------|---|-----|-----|--------|-----------------|
| 1                             | Serviços de segurança com agentes registrados nos órgãos oficiais, num total de 8 agentes de seguranças distribuídos da seguinte forma:<br>Sendo apenas um turno das 20:00 até o final do evento. | und | 8   | 155,00 | 1.240,00        |
| TOTAL GERAL DO PROCESSO – R\$ |   |     |     |        | <b>1.240,00</b> |

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATANTE** deverá:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 11 e seguintes;
- Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

---

c) Indicar o servidor que será responsável pelo contato com a **CONTRATADA**.  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, e despesas com alimentação entre outras.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **DO PREÇO**

**Cláusula 6ª.** Preço para o presente ajuste é de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), vencíveis até o dia 30 de setembro de 2015.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao período contratado, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até o 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**Cláusula 8ª.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 9ª.** O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até final do evento, ou seja no dia 28 de setembro de 2015.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

**Cláusula 10ª.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

**Cláusula 11ª.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 12ª.** É vedado aos servidores e pessoas relacionadas à **CONTRATANTE** distribuir, publicar e veicular as informações disponibilizadas pela **CONTRATADA** sem autorização expressa da mesma.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 13ª.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 14ª.** O atraso injustificado na entrega dos serviços a **CONTRATANTE** acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 15ª.** A multa prevista na Cláusula 20 será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IGP-M na data de sua liquidação.

**Cláusula 16ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

#### **DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 17ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito e, preferencialmente, enviadas por meio de correio eletrônico (e-mail), nos endereços abaixo subscritos: [compras2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:compras2@montecarlo.sc.gov.br),

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 18ª.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária específica para o exercício de 2015, a saber:

Entidade – Prefeitura Municipal de Monte Carlo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

---

Órgão – 02 Secretaria Municipal de Administração  
Unidade – 05 Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade – 2.029 Festividades Municipais  
12 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Festividades Municipais

**DO FORO**

**Cláusula 19ª** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fraiburgo-SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Monte Carlo – SC, 18 de setembro de 2015

---

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

MALIN EVENTOS LTDA ME

Testemunhas:

1ª –: \_\_\_\_\_

2ª) –: \_\_\_\_\_